



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Suprimento de Fundos
Decreto nº 2.694, de 11 de junho de 2014

Agosto/2025



RELATÓRIO DE AUDITORIA

UNIDADES AUDITADAS: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

PROCEDIMENTOS: ANÁLISE LEGAL, CONFORMIDADE E CONCILIAÇÃO DE DOCUMENTOS

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Conciliação entre as notas fiscais apresentadas na prestação de contas e os valores pagos a cada fornecedor. **Análise** das disposições normativas aplicáveis à matéria no âmbito do Município de Iconha. **Avaliação de conformidade objetiva** entre a prática Administrativa e os critérios definidos por meio de Decreto Municipal.

POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Devido à pertinência de verificar se a Secretaria Municipal de Educação está seguindo, de forma estrita, os regramentos dispostos em decreto, para fins de evitar danos ao erário.



Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
RESULTADOS	5
1. Conciliação e Conformidade	5
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	8



INTRODUÇÃO

A presente Auditoria Interna tem por escopo avaliar a conformidade da Gestão do Pagamento de Despesas pelo Regime de Adiantamento – Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Pública do Município de Iconha, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.694/2014, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos sob tal regime.

A proposta central do trabalho consistiu na verificação da aderência das práticas administrativas ao arcabouço normativo vigente, especialmente quanto à observância do **caráter excepcional** atribuído ao suprimento de fundos, conforme previsto no referido decreto, destinado a atender situações de urgência, eventualidade ou que demandem pronto pagamento, nas hipóteses legalmente admitidas, senão vejamos:

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos) ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e **sempre em caráter de exceção**:

I - para atender **despesas eventuais**, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - para atender despesas de **pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Lei.

Adicionalmente, a auditoria buscou aferir a regularidade da prestação de contas dos valores adiantados, com foco na apresentação de documentação comprobatória idônea, na correlação entre as despesas executadas e os objetos, bem como na aderência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

A avaliação foi conduzida à luz das boas práticas de controle interno e da necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a mitigação de riscos administrativos e o fortalecimento da governança fiscal e patrimonial deste Ente Municipal.



RESULTADOS

1. Conciliação e Conformidade

De início, convém pontuar que somente foram analisadas, em caráter **experimental**, as prestações de contas apresentadas nos meses de fevereiro à julho do corrente exercício, previstas nos Processos nº 2025-TJXBV (fevereiro/2025), 2025-RLJ37 (março/2025), 2025-K6ZXR (abril/2025), 2025-9RQLV (maio/2025), 2025-3QZ3B (junho/2025).

Consignou-se que nos meses de janeiro e julho não foram utilizados os valores repassados e, assim, devolvidos na integralidade. Em relação às demais prestações de contas dessa Pasta, verificou-se a apresentação das notas fiscais e dos equivalentes comprovantes de pagamento de maneira regular.

No entanto, o Decreto Municipal nº 2.694/2014 estabelece, em seu artigo 27, que “cada pagamento será convenientemente **justificado**, esclarecendo-se a **razão da despesa**, o **destino da mercadoria ou do serviço** e outras informações que possam melhor explicar a **necessidade emergencial da despesa**”.

Nesse ponto, verificou-se que a Secretaria apresenta, de forma recorrente, **justificativas muito genéricas** para todas as prestações de contas. só mudando o teor, e não informando a necessidade da compra do material, senão vejamos:

Justificativa

Compra em supermercado para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Utilizou-se deste recurso por não haver processo licitatório vigente para tal material.

Justificativa

Compra em gráfica para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Utilizou-se deste recurso por não haver processo licitatório vigente para tal material.



Justificativa

Compra em supermercado para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Utilizou-se deste recurso por não haver processo licitatório vigente para tal material.

Justificativa

Compra em material de construção para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Utilizou-se deste recurso por não haver processo licitatório vigente para tal material.

Justificativa

Compra para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Utilizou-se deste recurso por não haver processo licitatório vigente para tal material.

Como se vê, as justificativas possuem o mesmo teor das já apresentadas acima para subsidiar as compras e dispêndios eventuais e se limitam a explicações objetivas e repetitivas, sem fornecer detalhes suficientes sobre a real necessidade da despesa, o que compromete a transparência e a adequada fiscalização das utilizações dos recursos públicos.

Apesar de se entender que, genericamente, a compra dos produtos e as prestações de serviços adquiridas em “pronto pagamento” sejam necessárias para atender as demandas emergenciais da Secretaria, a redação do citado artigo orienta acerca da necessidade de especificação da “razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade emergencial da despesa”, o que deve ser corrigido pela gestora nas próximas prestações de contas.

Percebeu-se, também, que no mês de fevereiro foi solicitado, por meio de memorando,



o repasse do valor para sua utilização integral (100%) na compra de material de consumo. Vejamos:

Assunto: **Depósito de Suprimento de Fundo – competência 02/2025.**

Senhor Prefeito,

Cumpre-me solicitar a V. Ex.^a, autorização para efetuar repasse no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo 100% em material de consumo a ser pago pelo Suprimento de Fundo, pelo Regime de Adiantamento desta Secretaria Municipal, na qual sou a gestora, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.694/2014 de 19 de fevereiro de 2021 e Portaria nº 19 de 22 de fevereiro de 2021.

Informamos que o valor deverá ser depositado na Conta Corrente 31.965.544, Agencia 149 – BANESTES.

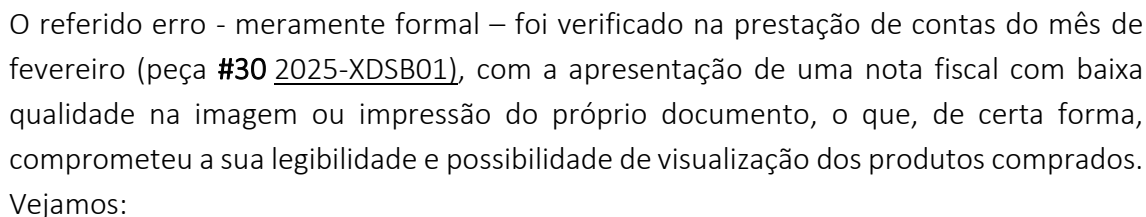
Entretanto, no momento da prestação de contas, verificou-se a apresentação de uma nota fiscal de **serviço** entre as demais, no valor de R\$ 110,00. Vejamos:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA		
Endereço: Iconha, Espírito Santo, ES, 29280-000 CNPJ: 27.165.646/0001-05, E-mail: tributacao@iconha.es.gov.br					Codigo de Verificação para Autenticação: 453383460		
Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Série RPS	Nº da Nota Fiscal		
13/02/2025	Exigível	Micromempresa Municipal	-	-	1931		
Tipo de Recolhimento	Simplex	Local de Prestação	Local de Recolhimento				
Não Retido	Cybrante	3202603 - Iconha - ES	3202603 - Iconha - ES				
PRESTADOR							
Razão Social: JM SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA-ME Nome Fantasia: GRAFICONHA Endereço: Avenida DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 109, - CENTRO Iconha - ES - CEP: 29280-000 E-mail: graficonha.ico@bol.com.br - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0131609 - CPF/CNPJ: 17.556.758/0001-03							
TOMADOR							
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA Endereço: Praça DARCY MARCHIORI, 11, - JARDIM JANDIRA Iconha - ES - CEP: 29280-000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0131876 - CPF/CNPJ: 27.165.646/0001-85							
SERVIÇO							
13.05 - COMPOSIÇÃO GRÁFICA, INCLUSIVE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHEIRA							
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL							
Número ART:			Número CEI:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							

Embora isso não resulte em prejuízos para a Administração Pública, é recomendável que em futuras prestações haja um maior rigor no controle das margens de compra de materiais e de prestação de serviços, de forma a garantir o cumprimento integral dos limites inicialmente estabelecidos na solicitação, a fim de garantir o cumprimento do artigo 23, que dispõe que “o adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado”.

Ademais, o artigo 26 do Decreto Municipal nº 2.694/2014 menciona que “os comprovantes de despesa não poderão conter **rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução**”.

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-1149



Muito embora, neste caso específico, não tenham sido identificados indícios de prejuízo material ao erário, destaca-se que tal prática está em desacordo com os critérios formais estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.694/2014, o qual dispõe sobre os procedimentos e exigências para a correta instrução das prestações de contas.

Assim, é imprescindível que tanto a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Finanças observem rigorosamente o regramento vigente, a fim de garantir a regularidade formal dos processos e evitar eventuais questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

À luz das análises realizadas, não foram identificados “não conformidades” relevantes no processo de prestação de contas referente à gestão dos recursos de suprimento de

Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-1149



fundos pela Secretaria Municipal de Educação, e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Finanças, com exceção da apresentação de justificativas genéricas, em desacordo com o regramento previsto no artigo 27.

Diante disso, esta Unidade Central de Controle Interno

RECOMENDA

À Secretaria Municipal Educação:

1. Que o suprimento de fundos seja utilizado exclusivamente em despesas de pequeno valor, emergência ou imprevisibilidade, conforme previsto nas disposições normativas aplicáveis ao caso;
2. **Que verifique se o objeto não consta no almoxarifado ou se não há cobertura contratual vigente para a Secretaria, de forma que o material ou o serviço pretendido possa ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor já contratado;**
3. Que apresente as justificativas com esclarecimentos da razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar **a necessidade emergencial da despesa**, em cumprimento ao artigo 27 do citado Decreto;
4. **Que observe atentamente aos termos do Decreto nº 2.694/2014, para fins de evitar eventual configuração de fracionamento de despesa e/ou despesas que possuam caráter de habitualidade ou frequência mensal;**
5. Que o(s) responsável(is) pela guarda e aplicação dos valores sejam previamente designados e capacitados;
6. Que as prestações de contas sejam entregues dentro dos prazos legais, acompanhadas de toda documentação fiscal exigida.

Ressalta-se que estas recomendações não configuram juízo de valor definitivo ou acusação formal, tratando-se de medida cautelar orientativa, de natureza administrativa, com o objetivo de preservar a integridade dos recursos públicos e garantir a lisura dos processos de prestação de contas.

À Secretaria Municipal de Finanças que:

1. Não faça a concessão do suprimento de fundos ao servidor em alcance, assim considerado aquele que não apresentou a prestação de contas no prazo ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância de preceitos, conforme a redação do artigo 12, inciso I, do Decreto nº 2.694/2014;



2. Verifique, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições Decreto nº 2.694/2014, e, caso seja constatado algum defeito processual, não promova o prosseguimento ao feito processual, devendo devolvê-lo à Secretaria solicitante, para os reparos que se fizerem necessários, em observância ao artigo 21 do citado Decreto;
3. Verifique se os recursos foram aplicados em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado, em observância ao artigo 23 do citado Decreto;
4. Verifique se os comprovantes de despesa contêm rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, **uma vez que não são admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, conforme a redação do artigo 26 do citado Decreto;**
5. Verifique se as Secretarias apresentam as justificativas com esclarecimentos da razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar **a necessidade emergencial da despesa**, em cumprimento ao artigo 27 do citado Decreto;
6. Verifique se as prestações de contas atendem aos critérios do artigo 34, e, quando necessário, fazer as exigências necessárias, com a fixação de prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las;
7. Encaminhe os equivalentes processos ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não das contas, em observância ao disposto no artigo 39 do citado Decreto;
8. Observe as demais providências dispostas nos incisos do artigo 39 do citado Decreto.

Iconha/ES, 21 de agosto de 2025.

BRUNO PINTO COSTA
Auditor Público Interno
Matrícula 32798-01

LUCAS SEQUIM ARARIBA
Controlador-Geral Interino
Decreto nº 8.651/2025